

celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição deste obter, por emissão originária ou renovação, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certificado de registo criminal, bem como a proibição de obter certidões e registos junto das autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção do arguido, por forma a que seja submetido a termo de identidade e residência (artigos 337.º, n.º 1, e 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal).

21 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Patrícia Lopes*. — O Escrivão-Adjunto, *José Virgílio dos Santos Marques*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Aviso de contumácia n.º 2794/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela dos S. Pereira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 235/95.6TBCTX, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Rui Dinis Vieira, filho de Manuel de Magalhães Vieira e de Mariana de Barros Diniz Vieira, natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, nascido em 8 de Fevereiro de 1955, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7079798, segurança social n.º 009673530, com domicílio na Rua do Professor País Silva, lote 68, piso 1b, Lisboa, 1600-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 318.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 10 de Setembro de 1993, por despacho de 13 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela dos S. Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Cláudia Pereira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Aviso de contumácia n.º 2795/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Teresa de Mendes Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, no processo abreviado, n.º 123/02.1GACTX, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Manuel Sousa Silva, filho de Fernando de Almeida e de Rosa Celeste de Sousa Silva, natural de Massarelos, Porto, nascido em 21 de Junho de 1972, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10139267, com última morada conhecida na Rua do Conde Ferreira, 177, cave direita, Porto, 4000-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 8 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa de Mendes Lopes*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Dias de Carvalho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO DE VIDE

Aviso de contumácia n.º 2796/2005 — AP. — O Dr. Rui Gameiro Alves, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Castelo de Vide, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 17/00.5TBCVD, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Fernanda Tavares Ganhão, filha de João de Matos Tavares e de Maria Eugénia Mendes Pedro, natural de Envendos, Mação, de nacionalidade portuguesa, nascida em 14 de Outubro de 1961, titular do bilhete de identidade n.º 6665292, com domicílio em Okanagan Falls, B. C. Vohiro, 1302 Cedar Street, Canadá, por se encontrar acusada da prática de um crime de dano qualificado, previsto e punido pelo artigo 213.º do Código Penal, praticado em Agosto de 1996, por despacho de 18 de Janeiro de 2005, proferido

nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

18 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Gameiro Alves*. — O Oficial de Justiça, *João Paulo Relvas Dias Calado*.

Aviso de contumácia n.º 2797/2005 — AP. — O Dr. Rui Gameiro Alves, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Castelo de Vide, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 17/00.5TBCVD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alfredo de Lurdes Dias Ganhão, filho de João Dinis Mourato Ganhão e de Palmira Barroca Dias, natural de Nossa Senhora da Graça, Nisa, nascido em 8 de Fevereiro de 1956, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4750275, com domicílio em Okanagan Falls, B. C. Vohiro, 1302 Cedar Street, Canadá, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano qualificado, previsto e punido pelo artigo 213.º do Código Penal, praticado em Agosto de 1996, por despacho de 17 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

18 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Gameiro Alves*. — O Oficial de Justiça, *João Paulo Relvas Dias Calado*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Aviso de contumácia n.º 2798/2005 — AP. — A Dr.ª Manuela Machado, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que, no processo abreviado, n.º 785/03.2GTVRL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Marcelino Gonçalves da Costa, filho de Francisco da Costa e de Celeste de Jesus Gonçalves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Outubro de 1958, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 5837557, com domicílio na Avenida de La Camba, 1, 3.º, esquerdo, 24400 Ponferrada-Leon, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, praticado em 2 de Janeiro de 2004, e de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 31 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Manuela Machado*. — A Oficial de Justiça, *Matilde Balbina B. P. Rodrigues*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Aviso de contumácia n.º 2799/2005 — AP. — A Dr.ª Ascensão Abrantes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 774/02.4TAVRL, pendente neste Tribunal, contra a arguida Ana Alexandra Lopes Gomes Paiva, filha de Alfredo Fernandes Gomes e de Violanta da Conceição Lopes Sobrinho, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascida em 27 de Outubro de 1973, casada (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 10075635, com domicílio no Edifício América, 9.º, D, Cinchaves, 5400-000 Chaves, por se encontrar acusada da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 2 de Julho de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 11 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ascensão Abrantes*. — O Oficial de Justiça, *José Eduardo Linhares da Graça*.